

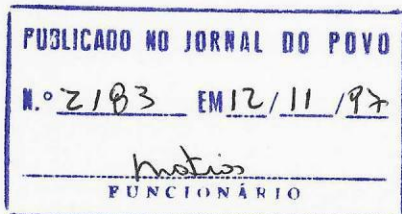


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 712/97

**SÚMULA:-** Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal Mauro Padilha.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal Mauro Padilha - Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau, inscrita no CGC/MF sob nº 78.184.561/0001-85, situada à Rua Av. Londrina, 1022 - Jardim Independência, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná.


**Art. 2º** - Para fazer face as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do Orçamento vigente.


**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de outubro de 1997.

  
JULIO BIFON  
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal Mauro Padilha.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 PAÇO MUNICIPAL  
 C.O.C. 78.103.462800119  
 Rua José Emiliano de Guarnido 895 Cx. P. 21 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
 CEP 86969-000 Sarandi Paraná

 **SARANDI**

**LEI N° 712/97**

**SÚMULA:-** Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal Mauro Padilha.

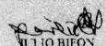
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1°** - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal Mauro Padilha - Ensino Pré-Escolar e de 1° Grau, inscrita no CGC/ME sob nº 78.184.561/0001-85, situada à Rua Av. Londrina, 1022 - Jardim Independência, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná.

**Art. 2°** - Para fazer face as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do Orçamento vigente.

**Art. 3°** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de outubro de 1997.

  
**JULIO BIFON**  
 Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e Última votação, nesta Casa de Leis, em 20.10.97, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 12 de novembro de 1997. Edição nº 2.183 - QUARTA-FEIRA.....